



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.109

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura na n.º 3.109 no período de 14/11/13 a 18/11/13 Gsia 14 de novembro de 2013

Dispõe sobre doação de terrenos a famílias carentes do Município de Goianésia e dá outras providências.

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no município de Goianésia, que ocupam irregularmente área da Avenida Contorno, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida.

**Art. 2º** Os benefícios que serão dispostos às famílias são os seguintes:

- I - Doação de terreno;
- II - Aluguel social;
- III - Auxílio construção.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes para construção residencial, para famílias que ocupam irregularmente área da Avenida Contorno, relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

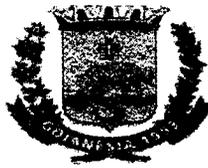
**Art. 4º** As famílias constantes do Anexo I desta Lei, serão cadastrados pela Secretaria de Promoção Social, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

**§ 1º** Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de aquisição do imóvel, Título de Eleitor, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem, deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes da família.

**§ 2º** O Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Promoção Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação, procederá na triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.087/2013.

**§ 3º** Deferida a inscrição, os beneficiários desta lei serão convocados para assinar o contrato de doação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos beneficiários desta Lei, aluguel social no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, durante o período de 01 (um) ano.

**§ 1º** Os beneficiários desta Lei (anexo I), para terem direito ao aluguel social deverão requerer junto a Secretaria de Promoção Social, o pagamento do benefício, devendo comprovar a locação de imóvel através de contrato.

**§ 2º** O beneficiário do aluguel social, deverá informar à Secretaria de Promoção Social, a qualquer tempo, o encerramento do vínculo locatício.

**§ 3º** O valor correspondente ao aluguel social será repassado diretamente aos beneficiários, não possuindo o Município de Goianésia qualquer responsabilidade contratual com o locador do imóvel.

**§ 4º** As parcelas mensais do aluguel social serão repassadas aos beneficiários até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal concederá às famílias beneficiárias da doação, auxílio construção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), afim de ajudar na edificação de suas residências.

**Art. 7º** O terreno ora doado destina-se à construção residencial dos beneficiários, não podendo sua destinação ser desviada para qualquer outra finalidade.

**Art. 8º** O imóvel não poderá ser alienado no período de 48 (quarenta e oito) meses após efetivada a doação.

**Art. 9º** A presente doação se faz vinculada a cláusula de reversão, na hipótese de donatário deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, deixar de concluir as obras de edificação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da efetivação da doação ou destinar o imóvel para fins não residenciais, retornando o terreno ao domínio do ente doador, independente de quaisquer avisos ou interpelações judiciais.

**Art. 10.** Após a aprovação desta lei, os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação das áreas irregularmente ocupadas.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze (14.11.2013).**

  
**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal